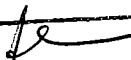




Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 OUT 1991
Constituição e Justiça; (01)
Educação, Cultura e Esportes (06)
Finanças e Orçamento (02)



PRESIDENTE
COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

01 - PL
01-0516/91-3

PROJETO DE LEI

Denomina de **PASTOR JOÃO KORPS**, a Praça
inominada, formada pela confluência das
Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Bal
tazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Pru
dente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **PASTOR JOÃO KORPS**, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Rua Pe. Baltazar Duarte e Rua Isabel Goldim, localizadas na Região de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ~~23~~ de ~~Setembro~~ de 1.991

GABRIEL ORTEGA
Vereador

DEFENDIA ENJO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG 02
DATA 7-10-91 PROC 2559/91
DOCUMENTOS 1 FOLHAS 11

Ao DSG - 02
02/10/91
p/ ~~10~~
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A.T.M.

DSG. - 02
Recebido
03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.410 e folha de informação sob
n.º 14.107/10/91 a Adelina

Adelina Ciccone

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2559	de 1991
<i>Adelina</i>		

Adelina Clommo

BIOGRAFIA

JOÃO KORPS - 1.904 -1.974.

Corria o ano de 1.904 e aí nasceu em Riga, Letônia, JOÃO KORPS, a 09 de Novembro. Pertencente a uma família descendente de nobres, seus pais, Martino Korps e Maria Korps, de costumes sóbrios, o educaram com esmero. Teve uma irmã Ana Cristina Korps e um irmão; este, Augusto Korps, foi Ministro Evangélico da 1ª Igreja Batista em Riga, Capital da Letônia.

João Korps veio para o Brasil ainda jovem, e naturalizou-se brasileiro mais tarde.

Casou-se com Lydia Kleinchmidt, também letã, em Junho/29 e dessa união nasceram os filhos: Ausma, Augusto, Donald, Irene, Zilda, Renata, Lydia, Margo Ilona, Célia e Valter João (dos quais Donald é falecido).

Concluiu o Curso de Bacharel em Teologia no Seminário Batista do Sul do Brasil no Rio de Janeiro.

Revelou-se imediatamente Pastor e homem excepcional, conquistando o respeito, admiração e estima de todos, inclusive de Pastores, seus colegas.

Provas suficientes do seu vigoroso trabalho, dos seus estudos intensamente aproveitados e da sua real capacidade estão por toda parte do Brasil como poderemos observar a seguir:

Foi ordenado ao Ministério Evangélico na Igreja Batista em Tupã, Estado de São Paulo.

Seu trabalho evangelístico teve início na cidade chamada / Bandeiras, Estado de São Paulo.

à brasileiros).

Folha no	03	de proc
no	2559	de 1981
<i>Adelino</i>		

BENEFÍCIOS À HUMANIDADE:

Adelino Almeida

Frutíferas foram as suas conferências em muitos rincões de nossa Pátria. Preciosas foram as suas aulas abrangendo os mais variados assuntos, sempre de interesse dos jovens, adultos e crianças. E de grande valia, as dezenas de trabalhos por êle publicados, em razão da necessidade de suscitar o interesse dos jovens para o bem da Pátria, da Família e da Igreja e das Amizades.

Mantêve sempre seu espírito de compreensão e fraternidade que / deve presidir nas relações do lar, amigos de sua Pátria (Brasil e Exterior).

Sequioso pelo saber, nada mais o incentivava do que os momentos / em que ele pudesse passar a sua sabedoria aos outros.

Os seus conhecimentos, relações públicas e já boa fama, garanti-ram-lhe sucesso entre as pessoas.

Lecionou a matéria "EDUCAÇÃO RELIGIOSA" no Estabelecimento de Ensino Público Estadual "REPÚBLICA DO PARAGUAY" em Vila Prudente, capital de São Paulo.

Antes e após o seu falecimento, alguns de seus ex-alunos foram bacharéis em Teologia, recebendo a consagração ao Santo Ministé-rio, deixando todos, bem claro, que o deviam aos preciosos ensi-nos que lhes foram transmitidos pelo Pastor João Korps.

Apesar das suas múltiplas atividades, conseguia tempo para admi-nistrar, além de sua casa, a Igreja e todos os seus Departamentos.

Como fruto, sob sua liderança, a comunidade organizada em Igreja, realizava obras materiais, tais como: ampliação de prédios das Igrejas, compra de terrenos para consterior construção de tem-

Para grandes feitos, grandes convites. Os convites da Igreja Batista de Tupã, Estado de São Paulo, pastoreou-a do ano de 1.939 a 1.953. Em 1.954 foi convidado pela Igreja Batista de Vila Prudente, na capital paulista, na qual permaneceu como líder durante 15 anos. Durante o pastoreado na Igreja em Vila Prudente, Capital, foram organizadas as Igrejas Batistas em: Jardim Utinga, Parque São Lucas e outra no Parque Santa Madalena, todas na capital, sendo as mesmas, frente do seu trabalho.

Após ter deixado a Igreja e, Vila Prudente, aceitou convite para pastorear a Igreja Batista "Ressurreição" de Carapicuíba, na Grande São Paulo.

Em 06 de Dezembro de 1.970 foi empossado Pastor na Igreja Batista de Jardim Primavera, capital paulista.

O seu sonho era poder viajar pelo mundo a fim de poder ajudar e aconselhar a todos; como não foi possível, os livros tornaram-se a sua compensação.

Ao todo, foram editados 17 livros, cujos títulos seguem: "A Revelação", "Lutas e Vitórias", "Luzes Divinas", "Frutos à beira do caminho", "Rei Jesus", "O Jovem Triunfante", "Escatologia cronológica", "O Anti Cristo", "Os profetas e as Profecias", "A consagração", "Pepitas de Ouro", "Homens Deuses na terra e nos astros", "Grandes batalhas da Bíblia", "Israel no Passado, no Presente e no Futuro", "O motivo da acusação de Satanás" e "Galardão aos fiéis".

Preparou um hinário sacro para coral e conjuntos vocais intitulado "Louvor Eterno", composto de 83 hinos, sendo músicas e letras de sua autoria e também algumas músicas e letras de compositores alemães, russos e letões. Este hinário foi editado após sua morte, pela família.

Folha n.º 05 de proc.
n.º 2559 de 1991
Adelino

Colaborou por muitos anos com "free lancer" no "JORNAL BATISTA", importante veículo de comunicação no meio evangélico, principalmente o batista (centenas e centenas de artigos publicados).

Também no jornal "BATISTA PAULISTANO", com vários artigos, sobre diversos assuntos.

Ainda como colaborador da Revista impressa no Brasil, mas em língua letã intitulada "CRISTIGS DRAUGS" (trad. "O AMIGO CRISTÃO").

Conhecedor de música, tocava órgão, piano e violino (às vezes / até gaita de bôca).

Defendeu inúmeras teses perante a "Ordem dos Pastores Batistas do Estado de São Paulo".

O seu livro "A Revelação" foi indicado em todas as Instituições Teológicas no Brasil e também, algumas nos Estados Unidos da América do Norte.

Participou de vários programas em emissoras de Rádio no interior e capital.

Foi convidado a fazer debate em no programa de T.V. "XÊNIA E VOCÊ" juntamente com outros ilustres participantes, comandado pela apresentadora de T.V. Xênia Bier.

Ainda dentre suas colaborações jornalísticas, destacamos na "Folha de São Paulo", importante jornal da capital paulistana, determinados artigos sobre escatologia ou seja "O apocalipse", conforme cópia anexa.

Também dedicou-se ao magistério na área da música, passando seus ensinamentos gratuitamente, a muitos jovens (inclusive pertencentes à colônia japonesa radicada na cidade de Tupã - Estado de S. Paulo, à jovens descendentes de letões e russos, principalmente

plos, escolas, casa pastoral, instrumentos musicais.

Adelino Almeida

Durante sua liderança, foi comprada uma propriedade na Favela de Vila Prudente, e ali, além da pregação da Palavra de Deus, eram ministradas aulas de interesse da comunidade, tais como: higiene, trabalhos manuais e assistência social geral aos moradores na referida favela.

Importante para João Korps era a beneficência: ajudar os órfãos, os pobres em geral, as viúvas e incentivava as Igrejas a trabalharem nesta área. Quando encontrava um mendigo ou doente na rua, levava à sua própria casa e dava todo conforto necessário ao físico e à moral da pessoa.

Fato interessante na vida de João Korps. Era proprietário de uma chácara na cidade de Tupã, Estado de São Paulo e do seu pomar bem sortido, a cada frutificação de determinada qualidade de fruto, distribuía grande quantidade de frutos aos transeuntes ou algum vizinho mais pobre.

Era muito solicitada a sua presença aos hospitais, casas de famílias, para impetrar as bênçãos de Deus aos doentes e aflitos, muitas vezes em consequência de mortes.

Grande sabedoria e conselhos eram transmitidos por ele às pessoas em conflitos pessoais e familiares. Até homens de negócios se aconselhavam com ele.

Grande também, era seu conhecimento em relação à área da Agricultura, pois dava informações aos homens do campo, sobre épocas certas de plantação e posterior colheita. Também na área rural era dotado de uma capacidade para descobrir "veios" de água para perfuração de poços. Pessoas de longe vinham procurá-lo.

Folha n.º	07	de proc
n.º	2559	de 1991
<i>Adelino</i>		

Após todos trabalhos realizados e ensinamentos proferidos, veio a consagração de sua pessoa maravilhosa.

João Korps foi um homem humilde, apesar de sua grande sabedoria e inteligência, mas se fez grande e foi poderosamente correto e fiel aos princípios de Deus e aos seus, além de extraordinário marido, pai e Pastor. A bondade imperava na sua vida.

E ao lado de sua incomparável esposa, exemplo para todas as gerações, João Korps fechou os olhos neste mundo aos 28 dias do mês de Maio do ano de 1.974, em São Paulo, Capital.

Desaparecia a magistral figura. Felizes os que podem viver produzindo, à semelhança de João Korps!

"In Memoriam": "João Korps foi um príncipe!"

Frases como esta, foram pronunciadas durante o velório realizado no Templo da Igreja Batista de Vila Prudente, superlotado, testemunhando o quanto João Korps foi respeitado.

"Será que aparecerá, neste mundo, algum outro homem igual a ele?"

"Fica uma lacuna no nosso meio; quem o substituirá?"

É agradável lembrar que o Pastor João Korps foi em vida um belo poema, cujas rimas constituíram um anseio e uma prática constante e candente em favor do próximo.

Praza aos céus que Deus levante mais número de homens do porte deste insigne Pastor e Mestre!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha n.º 08 de proc.
n.º 1559 de 1991
Adelina

Adelina Ciccone

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

26.º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

ARLETE MARIA BUCK PARDO

Oficial Maior



CERTIFICO que sob n.º 24872 à fls. 145vº do livro n.º C-32 de registro de óbito, consta o assento de JOÃO KORPS,

falecido aos 28 de maio de 1974 às 6 horas e -- minutos, a neste subdistrito,

do sexo masculino de cor branca, profissão pastor batista, residente neste subdistrito,

natural de Letônia (brasileiro naturalizado), com 69 anos de idade estado civil casado,

filho de Martino Korps e de Maria Korps,

Declaração feita por Augusto Korps,

Conforme atestado de óbito do Dr. Fuad Kassab,

que deu como causa da morte infarto do miocárdio-arterioesclerose,

e o sepultamento foi feito no cemitério São Pedro,

Observações: O falecido era casado com Lydia Klemchuidt Korps, deixou os filhos: Ausma, Augusto, Irene, Zilda, Renata, Lidia, Margo Ilo-na, Celia e Valter. Ignorado pelo declarante se deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 26.º Subdistrito, 4 de Julho de 1988

Certidão extraída por: AM

Autentico a presente cópia rebrográfica a qual contém com o original do assento de óbito.
do f.º
São Paulo, 09-ABR-1990
MARIA T. C. MARTINS SILVA
ROSELA M. DOS REIS PARRA
ESCRIVÃES

Paulo Gonçalves de Oliveira
Oficial

26.º SUBDISTRITO DA CAPITAL
SÃO PAULO — VILA PRUDENTE
Av. Casar de Barros nº 3484

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de Alvina

1984 11 1988
PAULO VIZALVES L. C. Oficial
ARLETE MARIA BUCK EAF. J. - C. Autorizado
ATUMI MIYAZAKI - Esc. Autorizado
ANA CLAUDIA POLIZEL - Esc. Autorizado

LEI 4.476 20/12/84
DESTA Cz\$ 199,23
T.A.J.S. Cz\$ 39,85
Total Cz\$ 239,10
VALOR RECEBIDO
Selo pago p/ verbana

46. C. Sua. nº 132/88
MARCIO S. DE V. FORMOSA
AUTENTICAÇÃO
09 ABR 1990
Autentico a presente cópia - reprográfica
a qual tem a mesma força original do que
aqui se encontra
São Paulo, de 1990

EXPL. EST. E DA T.A.S.J. PAGO
CADA AUTENTICAÇÃO

MARIA L. C. MARTINS SILVA
ESTELA M. DOS REIS FARIAS
INSCRITIVAS

~~INHAUNA~~

12ABEL GOLDMAN

RULA 2

5. Stielma-Clasp

ESPAÇO
LIVRE

NAO
EXISTE
PROTEITO

LEANDRO DE SEVILHA

ANTONIO AUGUSTO CONTEZAC

De Baltajar Duelt

AREA DISTINTA DA DO PESSOAL TÁBIL

①
DEC 23 1963

4.76-20C

4.76-2004

MOVIMENTO EVANGELICO

Folha do Lanche
Ar. 1.º fev. 26/10/12 pg. 8

Carlos Pizarro

João Korps e o Apocalipse - I

O pastor João Korps, da Igreja Batista de Vila Primavera, da Capital, afirma que todos os acontecimentos mundiais recentes, inclusive a ameaça de guerra mundial, em consequência do conflito no Oriente Médio, foram previstos pela «Escatologia», isto é, o estudo sobre as últimas coisas (o Apocalipse).

Ele escreveu quinze livros, tres deles sobre a «Escatologia»: «A Revelação», «Rei Jesus, Milénio Real» e o «O Anti-Cristo». É um estudo do assunto e desdobra a «Escatologia» em sete fases: Ressurreição dos Mortos, Arrebatamento da Igreja, o Anti-Cristo, Segunda Vinda de Cristo, Reino Milenar na Terra, Juízo Final, Novos Céus, Novas Terras e Nova Jerusalém.

Afirma que a Ressurreição dos Mortos, por seu turno, implica em cinco pontos: a Ressurreição ocorrida antes de Cristo, como a de Lázaro, por exemplo; a Ressurreição do próprio Cristo; a Ressurreição do próprio Cristo; a Ressurreição espiritual, isto é, quando ocorre uma nova



O pastor João Korps

vida, com novas inspirações, novos ideais (a conversão); a Primeira Ressurreição, que ocorrerá antes do Milénio e beneficiará apenas os considerados salvos; e a Ressurreição do Juízo Final.

Diz a pastor João Korps que logo após a Ressurreição os vivos serão transformados e arrebatados nos ares para receber o galardão, nos céus. Galardão significa o direito de participar do Reino de Cristo e é esta a interpretação que dá ao Arrebatamento da Igreja, item segundo da «Escatologia».

O Anti-Cristo poderá ser um ditador mundial, tipo Hitler, bastante sanguinário, e que exercerá domínio universal durante três anos e meio. Será uma Trindade Diabolica e realizará exatamente o posto de Cristo. Ele veio para salvar, enquanto este ditador mundial, encarnação do Diabo, virá para destruir.

O mundo viverá dias de angústia, até que Cristo ressuscite novamente, destrua a Trindade Diabolica, atirando-a no Inferno e restituindo a paz entre os homens. Ele passará então a governar o mundo, aqui mesmo na terra, Administrará com o seu Ministério, constituído pelos seus eleitos. É o período Milenar da «Escatologia», durante o qual os homens não conhecerão a guerra, a maldade, a destruição. Viverão em paz durante mil anos, entendendo-se todos perfeitamente bem, em um autêntico Paraíso Terrestre, suspirado por aqueles que vivem os dias agitados de hoje, sob a constante ameaça da guerra e da destruição total.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 2559 de 19 91 07/10 91 (a)

Edelino

Edelino Clares

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

7/10/91

Tadeu Nunez

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 1600 hs

MJ

Ao Nobre Vereador Walter Feldman
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 09 de 10 de 19. 91

mmr
Presidente

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 12

Em 11 / 10 / 91

(a) A
ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

1417

1417

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gabriel Ortega, visa denominar Pastor João Korps, a praça inominada formada pela confluência das ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente.

A proposta ampara-se nos artigos 13, incisos I e XXI, c/c o art. 70, inciso XI e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

O projeto, por sua matéria, poderá ser discutido e votado pelas Comissões Permanentes, dispensada a competência do Plenário, conforme disposto no art. 46, inciso X c/c 81, parágrafo único, observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 5/10/91

- Presidente

RELATOR

Publicado em	17	10	91
por	45	func	3º
conferido:	<i>[Signature]</i>		

A Comissão de Educação

em 17/10/91

Reabi 21/10/91
[Signature]

4
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador

JUADES SOARES

para relatar.

Sala de Comissão de Ed. Cul. Em 21/10/91.

[Signature]
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 13

Em 31/10/91

[Signature]
SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND
Ass. Téc. de Direção II



Câmara Municipal de São Paulo

1533
PARECER Nº. /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 516/91.

De autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, o presente projeto dispõe sobre denominação de Pastor João Korps à praça inominada formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pd. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente.

Quanto ao mérito nada temo a opor pois a matéria visa homenagear a um conceituado teólogo, porém, segundo dados colhidos junto ao Setor Técnico da Prefeitura, existe uma imprecisão na localização da citada praça. Nesse sentido, apresentamos a emenda abaixo como forma de sanar a irregularidade:

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI 516/91

Art. 1º - Fica denominada de PASTOR JOÃO KORPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Rua Padre Baltazar Duarte e Passagem 2, localizadas na Região de Vila Prudente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29 de Outubro de 1991.

PREFIDENTE

RELATOR

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Manoel Faria

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 31 / 10 / 1991

Página 171 Coluna 1ª

A Com. Finanças
Para deliberar

31/10/91

Silvanir de L. Z. Hildebrand

SILVANIR DE L. Z. HILDEBRAND

Ass. Téc. de Direção II

Ao nobre Vereador José Af. Paulo
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, junto à esta data papel para informação documento publicados sob

folhas de n.º 14 / 2 / 19 / 91 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1637 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 516/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, visa denominar de Pastor João Korps a praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antônio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, na Vila Prudente.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 1991.

Presidente

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Dia 11/01/92
Página 63 Coluna 2ª
Simen

A LEG 3

Em: 09/01/92

Simen
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro. (inciso I Art. 84, R.I.)

18/02/92

Sônia Maria Perzolla
Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

18/02/92
Marcos Antonio Leônidas
Assistente de Administração

SEGUE *em* juntado *2* nesta data
documento *P* e papel de informação
rubricado *P* sob folha *5* n.º *15 a 25*
Em *12/03/92*



Folha N.º 15	do proc.
N.º 2559	de 1921
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de fevereiro de 1922.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300012/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 516/91 de autoria do Vereador Gabriel Ortega - denominando de PASTOR JOÃO KORPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2559/91. (PROJETO DE LEI Nº 516/91). Denomina de PASTOR JOÃO KORPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de PASTOR JOÃO KORPS, a praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Rua Pe. Baltazar Duarte e Rua Isabel Goldim, localizadas na Região de Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **Marcos Antonio Leônidas** Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, **PAULO M. DE PAULA** Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 13 de fevereiro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **Sônia Maria Perzolla** Chefe Seção Técnica IV Visto, **1** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos, da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Bloia
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruzo
Albertino Nobre



Câmara Municipal de

Folha Nº. 17	do proc.
Nº. 2555	de 1991
O Funcionário	

São Paulo

LEI Nº

DE DE

DE 19

Denomina de PASTOR JOAO KURPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso 1, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de PASTOR JOAO KURPS, a praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Rua Pe. Baltazar Duarte e Rua Isabel Goldim, localizadas na Região de Vila Prudente.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de fevereiro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Forma Nº	18	do proc.
Nº	2559	de 1991
O funcionário		

São Paulo, 18 de fevereiro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 12/92 de
18.02.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 516/91 de autoria do Vereador Gabriel Ortega.

ANEXO: .../...

19/2/92
Suzana de
SGM - AT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19

do processo nº 2559 de 1981 (a).....

Sr. Marcos,

Juntar ao processo ofício ATL. 63 e 64/92 comunicando
Veto Total ao presente Projeto de Lei.

06/03/92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

06/03/92

Marcos Antônio Leôndas
Assistente de Administração



DIGITALIZADO
A. T. M.

Folha n.º	20	do proc.
n.º	2559	de 1991

Prefeitura do Município de São Paulo 1

São Paulo, 6 de março de 1992

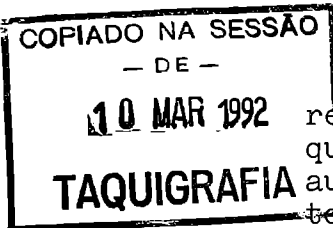
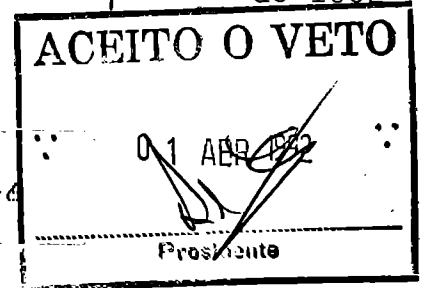
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

63/92

10 - OFICIO
10-0028/92-4

Senhor Presidente



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300012/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei no. 516/91.

Proposto pelo nobre Vereador Gabriel Ortega, o projeto denomina "Pastor João Korps" a praça inominada formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, em Vila Prudente.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação de planos de arruamento, e outros mais.

Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei).

Dessa forma, a propositura foi analisada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, que concluíram não preencher o logradouro em apreço os requisitos necessários para a sua denominação.

Em consulta a seus arquivos, constatou o Departamento do Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, que o logradouro objeto do projeto de lei ora vetado não é oficial, pertencendo ao AU/06/2143/81, não aceito tecnicamente, e para o qual não consta auto de regularização.



Ora, o Decreto no. 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, prevê, em seu artigo 14, que os logradouros oficiais serão identificados com denominações oficiais. (grifei).

Diz o artigo 10. do decreto em referência:

"Art. 10. - Oficialização de logradouro é o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público".

Consubstancia a oficialização, portanto, ato do Executivo, a reconhecer a existência da via.

In casu, não sendo o logradouro oficial, inexiste legalmente, o que impede o Poder Público de atribuir-lhe denominação.

Por outro lado, o diploma legal citado considera oficiais os logradouros elencados em seu artigo 4o., estabelecendo, nos dispositivos seguintes - artigos 5o. a 7o. - as hipóteses em que os mesmos são passíveis de oficialização.

Também sob esse aspecto encontra óbice a consecução da medida. É que a via de que cuida a propositura não se enquadra entre os logradouros que podem ser denominados, já que pertence ao referido AU, para o qual não consta aceitação técnica nem auto de regularização.

Como os requisitos apontados são estabelecidos pelo próprio Poder Público, a Administração, inclusive por uma questão de coerência, não pode oficializar ou denominar os logradouros que estejam em desconformidade com as normas reguladoras da matéria.

Ademais, informou CASE existir no Município logradouro denominado "João Kopke", cuja similaridade fonética e ortográfica com o nome proposto poderá gerar problemas de identificação.

O projeto, assim, contraria as disposições legais que regem o assunto, revelando-se, também, inoportuno, eis que fere o interesse público



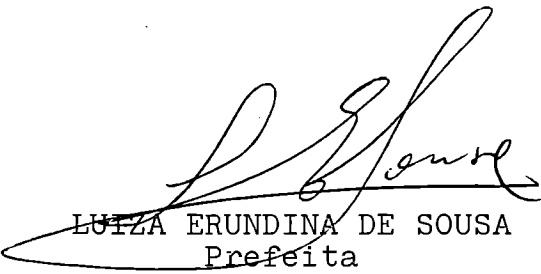
Folha n.º	22	de 100.
n.º	2559/4	1991

concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos legais em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Egrégia Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 2559/91. (PROJETO DE LEI Nº 516/91). Denomina de PASTOR JOÃO KORPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada de PASTOR JOÃO KORPS, a praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antonio Augusto Cortesão, Rua Pe. Baltazar Duarte e Rua Isabel Goldim, localizadas na Região de Vila Prudente. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **Marcos Antonio Leônidas**, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu, **PAULO M. PAULA**, Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 13 de fevereiro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **Sônia Maria Verzolla**, Chefe Seção Técnica IV. Visto, **81** **LEILA XAVIER RECHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAI.

[Handwritten signatures]



Folha n.º 24 do proc.
n.º 2559 de 19 91
Paula

Prefeitura do Municipio de São Paulo

São Paulo, 6 de março de 1992

Oficio A. J. L. n.º

64 / 92

Senhor Presidente

LIDO HOJE 10 MAR 1992

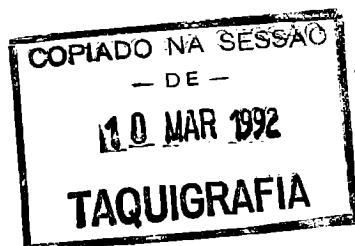
ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



~~LUIZA ERUNDINA DE SOUSA~~
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn

A Leg. 3;

Em 12/03/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação rubricado como folha nº 25

do processo nº 2559 de 19 21-12, 03, 92 (a) *[Signature]*

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes -

Para as devidas providências.

12/03/92

[Signature]
CC. Maria Verônica
Chefe Seção Técnica IV

Reunido no Cominco do Trabalho,
Cultura e Esportes em 12/03/92.

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador

Juarez Soares

para relatar.

Sala da Comissão de

Alfредо
PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ de 19 ____
Funcionário _____

PARECER

PARECER
0301/92

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 516/91.

TURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 516/91.

*Publique-se
em 25.3.92
A. Almeida*

De autoria do nobre Vereador Gabriel Ortega, a presente propositura "Denomina de Pastor João Korps, a Praça inominada, formada pela confluência das ruas Antonio Augusto Cortesão, Padre Baltazar Duarte e Isabel Col-dim, Vila Prudente".

O presente projeto de lei foi vetado pelo Executivo que, entre as justificativas elencadas, assin-alou o fato desta praça pertencer a loteamento não aceito tecnicamente e para o qual não consta auto de regulariza-ção - conforme o Departamento de Cadastro Setorial -CASE da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SE-HAB.

A praça pertence a loteamento desenvolvido em total desrespeito às legislações e normas urbanísticas, o que acabam por impedir, até mesmo, a possibilidade de sua regularização junto aos órgãos competentes, transfe-rindo à comunidade o ônus da irresponsabilidade de tal feito.



Câmara Municipal de São Paulo

Junta-se a isto a constatação, pelo CASE, da existência, no Município, de logradouro cuja denominação possui similaridade fonética e ortográfica àquela aludida nesta propositura, o que viria a provocar problemas futuros na identificação dos logradouros.

Tais fatos obstam o processo de denominação de logradouro ressalvados os meritórios propósitos do projeto de lei.

Acrescente-se ao exposto, efeito sócio-educativo junto à comunidade que, desta forma alertada, verifica a necessidade precípua da obtenção de dados que proporcionem seguranças na aquisição do bem imóvel, bem como a detecção de atividade clandestina de consequências tão negativas à sociedade.

Assim, pela manutenção do veto é o parecer.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Presidente

A. H. de Almeida

[Assinatura]

Mamici Faria

Publicado no JORNAL
de 25/03/92
pagina 45 coluna I
conferido: _____

A Assessoria Técnica do Museu
em 25/03/92.

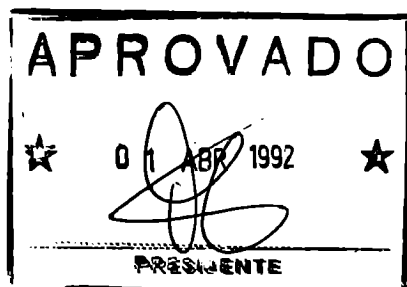
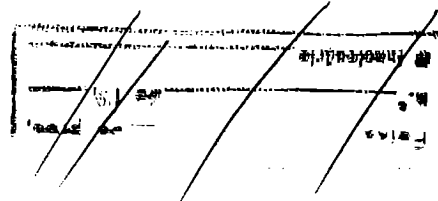
MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE, juntada nesta data papel de informação rubricado sob
fólio n.º 26930/01/04/RU



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	de proc.
n.º	2559	de 1991
O legislador		



REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

REQUEIRO na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja invertida a pauta da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão, considerando-se como item 2.º o atual item 2.

Sala das Sessões, 01 de fev de 1992.



Antonio Loupau



Câmara Municipal de

São Paulo
n.º 2557 de 10.91
516/91

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

386º SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 01 DE juiz DE 1992

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Arnélindo Passoni	X			28. João Aparecido de Paula			
2. Albertino Nobre	P			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Neto				30. Jooji Hato			
4. Almir Guimarães		X		31. José F. do Nascimento		X	
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso				33. Juarez Soares			
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa			
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade		X		38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda			
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre				43. Osvaldo Sanches			
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lima	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fermio Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega				47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kamia	X		
23. Guilherme Gianetti	X			50. Valfredo Ferrelra Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão		X	
26. Italo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa							

VOTARAM "ACEITO" 31 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 4 SRS. VEREADORES

ASS. MUNICIPAL-SF

SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ³⁰.....

do processo nº 2555 de 19 51 01/04 192 (a) de 19

A Leg.3-Senhora Chefe:

O Veto ao Presente Projeto de lei foi MANTIDO, conforme Boletim de apuração realizado na sessão ordinária de 01/04/92

01/04/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03 1 04 192

16:30 h. AS.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total aposto à lei do presente projeto.

06.04.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa...

06.04.92

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

SEQUE m. junho 3
documento 2 e prazo de informação
rubricado 5, com fins 2 n.º 31-33
Em 08/04/1992 1

Folha n°	31	do proc
N°	2559	de 13 7)
Ofício		7

São Paulo, 06 de abril de 1922.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300084/92

Senhora Prefeita.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 1º de de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto por Vossa Excelência à lei que denomina de PASTOR JOÃO KORPS, a Praça inominada, formada pela confluência das Ruas Antônio Augusto Cortesão, Pe. Baltazar Duarte e Isabel Goldim, Vila Prudente, e dá outras providências.- veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 64 de 28 de março de 1922.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n° 32 do proc

São Paulo, 06 de abril de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n° 300084 de
06-04-92, comunicando a manutenção do veto total através do
ofício A.T.L. n° 64/92.

07-4-92
Eliane Paricchio
CC. Adm. Geral II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

33

do processo nº.....2559..... de 19.....91, 08/04.....1992.....(a).....

PAULO M. A. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

Ao DT. 94

Para arquivar.

08.04.92

Sônia Maria Verzella
Chefe de Seção Técnica U

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 33 fls.

Arquivo em 08.04.92

O Func. LUIZA TALLER AKAMIB?
Chefe de Seção Técnica U